



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 025/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA JOÃO FRANCISCO BRÁULIO 32952953791/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50-CS – Localidade: Vila do Morro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.193.382 SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **JOÃO FRANCISCO BRÁULIO 32952953791/ME**, estabelecida na Rua Pereira Guimarães nº 67, no Bairro Centro na cidade de Mateus Leme/MG, inscrita no CNPJ sob nº 27.845.560/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº 002975345.00-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Francisco Bráulio, portador da Carteira de Identidade nº 52.360.332-0, Expedida pela SSP/SP e CPF nº 329.529.537-91, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Materiais Permanentes e Mobiliário**, a serem adquiridos através do **Processo/FNS Nº 25000.180142/2018**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Unid.	04	COMPUTADOR COMPLETO COM MONITOR DE 19,5 LED INTEL CORE I 3 GBHD 1 TB SAIDA HDMI. PROCESSADOR: FREQUENCIA 2.8 GHZ, CACHE, Nº DE THREAD 5 VELOCIDADES DO BARRAMENTO 4 GT/S, NÚMEROS DE NUCLEOS 5, SDP 7 W, TAMANHO MAXIMO DE MEMORIA 8 GB. GB: MEMORIA 4 GB DDR3 H DISCO RIGIDO 1 TB SATA OU	R\$ 1.779,00	R\$ 7.116,00

1

JOAO FRANCISCO Assinado de forma digital por
JOAO FRANCISCO
BRAULIO:32952953791
Data: 2021.04.09 14:38:11
-0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			SSD 480 GB. CONEXÕES: DUPLA SAIDA DE VÍDEO HDMI FULL HD E VGA,6 CONEXÕES USB: 4X TRASEIRAS E 2 FRONTAIS, 5 CONEXÕES DE ÁUDIO HD, 3X TRASEIRAS E 2X FRONTAIS, CONEXÃO DE REDE: REDE DE GIGABIT DE ALTA VELOCIDADE 10/100/1000 4J45 E CONEXÕES PS2. MONITOR: MONITOR DE LED COM 19,5 HD BRILHO: 200CD, TEMPO DE RESPOSTA 5MS RESOLUÇÃO MAXIMA/RECOMENDADADA 1366X768X60HZ (HD) SUPORTE DE CORES MAIOR QUE 16 MILHÕES E CONEXÃO VGA. WINDOWS 10 LICENCIADO. MARCA: BRAZIL PC PC FLEX MONITOR BCP 20-kan		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **RS 7.116,00** (Sete mil, cento e dezesseis reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2

JOAO FRANCISCO
BRAULIO:329529537
91

Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO BRAULIO:32952953791
Dados: 2021.01.09 14:38:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do respectivo termo de contrato será até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021;

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob o número: **06.01.10.303.8004.5816.449052** proveniente do **Processo/FNS N° 25000.180142/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

3

JOAO FRANCISCO
BRAULIO:329529
53791

Assinado de forma digital
por JOAO FRANCISCO
BRAULIO:32952953791
Dados: 2021.04.09
14:38:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



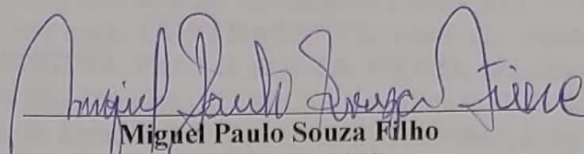
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 08 de Abril de 2021.


Miguel Paulo Souza Filho
CONTRATANTE

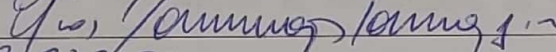
JOAO FRANCISCO
BRAULIO:32952953791

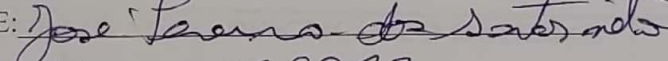
Assinado de forma digital por JOAO
FRANCISCO BRAULIO:32952953791
Dados: 2021.04.09 14:39:30 -03'00'

JOÃO FRANCISCO BRÁULIO 32952953791/ME

João Francisco Bráulio
CPF nº 329.529.537-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

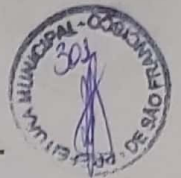
NOME: 
RG: 12.878.275

NOME: 
RG: MG 72238963



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 026/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50-CS – Localidade: Vila do Morro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.193.382 SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI/ME**, estabelecida na Rua das Campinas nº 300, Chácara 39, Galpão A, Setor Mansões Rosas de Ouro na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 17.344.993/0001-11 e Inscrição Estadual sob o nº 10.552.784-0, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Kelma Diniz Beserra Alcântara, portadora da Carteira de Identidade nº 5798758, Expedida pela SSP/GO e CPF nº 629.078.911-20, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Materiais Permanentes e Mobiliário, a serem adquiridos através do Processo/FNS Nº 25000.180142/2018**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	02	CADEIRA EM AÇO GIRATÓRIA E REGULÁVEL PESO SUPORTADO NO MÍNIMO 150 KG. MARCA: MED LIFE MODELO: CD4	R\$ 289,00	R\$ 578,00
02	Unid.	04	CADEIRA DE PROPILENO INDIVIDUAL NA COR PRETA – PESO SUPORTADO NO MÍNIMO 150 KG. MARCA: MED LIFE MODELO: CD1	R\$ 112,00	R\$ 448,00

1

KM INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS - QUADRA DE MONTES CLAROS, 243 - CENTRO - SÃO FRANCISCO - MG
EIRELI: 17344993000111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



03	Unid.	04	CADEIRA TIPO SECRETARIA COM RODAS 83X55X58 GIRATÓRIA REGULÁVEL, PESO SUPPORTADO NO MÍNIMO 150 KG. MARCA: MED LIFE MODELO: CD3	R\$ 239,00	R\$ 956,00
06	Unid.	03	LONGARINAS DE 5 LUGARES PVC PROPILENO, PESO SUPPORTADO NO MÍNIMO DE 500 KG (MÍNIMO 100 KG POR PESSOA). MARCA: MED LIFE MODELO: LG5	R\$ 487,00	R\$ 1.461,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 3.443,00** (Três mil, quatrocentos e quarenta e três reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do respectivo termo de contrato será até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021;

2

KM INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
Assinado de forma digital por KM
INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS - EIRELI:17344993000111
Data: 2021.04.09 10:45:02 -03'00'
EIRELI:17344993000111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob o número: **06.01.10.303.8004.5816.449052** proveniente do **Processo/FNS** N° **25000.180142/2018.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

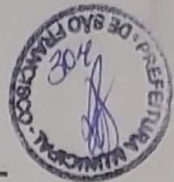
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

4

KM INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS -
EIRELI:17344993000111
Assinado de forma digital por KM
INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS - EIRELI:17344993000111
Dados: 2021.04.09 10:45:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

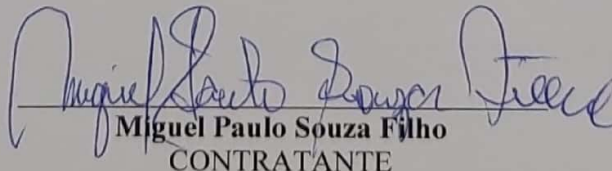
10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 08 de Abril de 2021.


Miguel Paulo Souza Filho
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**KM INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS -
EIRELI:17344993000111**

Assinado de forma digital por KM
INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS - EIRELI:17344993000111
Dados: 2021.04.09 10:45:58 -03'00'

KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI/ME

Kelma Diniz Beserra Alcântara
CPF nº 629.078.911-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

João Yaminis Tomazina
12.879.275
Jose Pereira dos Santos
MG 1223 8963



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 027/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50-CS – Localidade: Vila do Morro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.193.382 SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Vereador José Abreu Tico nº 94 no Bairro Campo Belo, na cidade de Prudente de Moraes/MG, inscrita no CNPJ sob nº 32.204.502/0001-20 e Inscrição Estadual sob o nº 003333049.00-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por André Mendes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.040.129, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 040.139.716-58, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras **Aquisições de Materiais Permanentes e Mobiliário, a serem adquiridos através do Processo/FNS Nº 25000.180142/2018**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Unid.	04	TECLADO ALFANUMÉRICO. MARCA: MULTILASER MODELO: TC 193	RS 31,00	RS 124,00
07	Unid.	01	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS TIPO SPLIT, BIVOLT FUNÇÃO QUENTA /FRIO 220W. MARCA: ELECTROLUX MODELO: VL12R	RS 1.500,00	RS 1.500,00
08	Unid.	01	CORTINA DE AR, 1,20M COM CONTROLE. MARCA: AGRATTO MODELO: CaR 12-02	RS 690,00	RS 690,00

ANDRE MENDES
DA
SILVA:040139716
58

Assinado de forma digital
por ANDRE MENDES DA
SILVA:04013971658
Dados: 2021.04.15
09:05:56 -03'00'

Miguel Paulo Souza Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 2.314,00** (Dois mil, trezentos e quatorze reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do respectivo termo de contrato será até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021;

4.2 - Quando a Contratada tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários da classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob o número: **06.01.10.303.8004.5816.449052** proveniente do **Processo/FNS N° 25000.180142/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;

Assinado de forma digital
por ANDRE MENDES DA
SILVA:04013971658
Dados: 2021.04.15
09:11:09 -03'00'

ANDRE MENDES DA
SILVA:04013971658



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato.
- b) A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

ANDRE
MENDES DA
SILVA:0401397
1658

Assinado de forma
digital por ANDRE
MENDES DA
SILVA:04013971658
Dados: 2021.04.15
09:11:21 -03'00'

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

ANDRE MENDES
DA
SILVA:040139716
58

Assinado de forma digital
por ANDRE MENDES DA
SILVA:04013971658
Dados: 2021.04.15
09:11:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

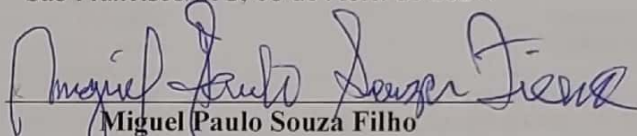
10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 08 de Abril de 2021.


Miguel Paulo Souza Filho
CONTRATANTE

Assinado de forma digital

ANDRE MENDES DA SILVA:04013971658
Dados: 2021.04.15 09:11:50
-03'00'

por ANDRE MENDES DA
SILVA:04013971658

REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

André Mendes da Silva
CPF nº 040.139.716-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Vilmar Rodrigues Junior
RG: MG-15774938

NOME: João Pereira dos S. Neto
RG: MG12238963



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE**

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 026/2021 - PROCESSO
LICITATÓRIO 034/2021 - INEXIGIBILIDADE 006/2021 -
CREDENCIAMENTO 005/2021**

Enéias Machado de Souza, Prefeito Municipal de São Bento Abade – MG, torna público que assinou o **CONTRATO 026/2021**, referente ao Processo Licitatório 034/2021, Inexigibilidade 006/2021 Credenciamento 005/2021 conforme informações que se seguem: PARTES: Prefeitura Municipal de São Bento Abade e CDI -CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.765.673/0001-68, situada na Rua Presidente Dutra, 03 - SALA 301, Três Corações/MG, CEP 37.410-001 OBJETO: objeto contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografias com diagnósticos, para atender a demanda do Departamento de Saúde e Meio Ambiente de São Bento Abade/MG. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais); VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 29/03/2021 a 31/12/2021.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:FC190368

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG.
EXTRATO DE CONTRATOS.** Extrato dos contratos do Pregão Eletrônico nº 004/2021 – Processo Licitatório nº 011/2021. OBJETO: Aquisições de Materiais Permanentes e Mobiliário, a serem adquiridos através do Processo/FNS Nº 25000.180142/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADAS:** Contrato nº 025/2021: João Francisco Bráulio 32952953791/ME - Valor Global: R\$ 7.116,00; Contrato nº 026/2021: KM Indústria e Comércio de Móveis Eireli/ME – Valor Global: R\$ 3.443,00 e Contrato nº 027/2021: Rede Infovias de Comunicação Ltda – Valor Global: R\$ 2.314,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 08/04/2021 À 31/12/2021.

São Francisco/MG, 08 de abril de 2021.

Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:0808F1A1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DA ADESAO Nº 03/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG.
EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato do contrato da Adesão nº 03/2021 – Processo Licitatório nº 025/2021. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar a ser destinado a atender as necessidades das secretarias municipais de Saúde e Desenvolvimento Social do município de São Francisco/MG, apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente do consórcio intermunicipal multifinalitário da área mineira da Sudene – CIMAMS. **Contratada:** PROLAGOS PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELE/EPP no valor R\$ 710.000,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência de 08/04/2021 até 31/12/2021.

São Francisco/MG, 08 de abril de 2021.

Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:3E1F25D2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO**

Referência: Processo licitatório nº 32/2021, pregão presencial nº 015/2021, registro de preço nº 015/2021.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneu, câmara de ar novos e reforma de pneu, para manutenção da frota do município de São Francisco do Glória-MG.

A Pregoeira, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de São Francisco do Glória-MG e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 032/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2021. Registro de Preço nº 015/2021 por razões de erro material, não alcançando assim o objetivo do certame, conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

São Francisco do Glória-MG, em 08 de abril de 2021.

FRANCIELE ALVES SANTANA
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:D13ACD73

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 024/2021/Pregão presencial nº. 011/2021/Registro de Preço nº. 007/2021: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória - MG, e Contratado: **FREITAS & FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.471.232/0001-70, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas, nº. 380, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de alimento nutricional (leite), destinado à dieta especial para crianças de primeira infância, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória.. VALOR: R\$ 125.650,00 (Cento e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: 02.014.10.301.0008.2.041-339030-637- Manutenção das Atividades de Saúde– Material de Consumo - 102:02.014.10.301.0008.2.041-339030-640- Manutenção das Atividades de Saúde– Material de Consumo - 155:02.014.10.301.0008.2.041-339030-641-.

São Francisco do Glória, 31 de março de 2021.

